RE: Qualificacao tecnica PE 115/2022

SILENE OLIVEIRA MONTARDO <silenem@sesc-sc.com.br>
em nome de
COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Qui, 24/11/2022 14:59

Para: Rubens Luis Queiroz <rubens@acaoconsultoriaambiental.com.br>

Boa tarde Rubens,

O Sesc possui resolução própria para seus sistemas de contratação (Resolução 1.252/2012). A licitante deve atender os itens 6.3.1 e 6.3.2 solicitados em edital. Não há inibição da participação de empresas de outros estados descritos no edital.
Caso a empresa interessada possua cadastro em outro estado, tanto no seu conselho regional, quanto o seu licenciamento, serão considerados, sendo que para início do contrato, deve proceder o seu visto na região da execução dos serviços.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4642 | www.sesc-sc.com.br

De: Rubens Luis Queiroz <rubens@acaoconsultoriaambiental.com.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 15:51
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Assunto: Qualificacao tecnica PE 115/2022

Boa tarde

Sobre o item de qualificação técnica o edital ocorre nos seguintes equivocos sobre não exigir dos licitantes registro em licença ambiental do IMA

O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) limita a documentação relativa à qualificação técnica ao registro ou inscrição na entidade profissional competente; à comprovação de aptidão para desempenho da atividade licitada; à indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica responsável; à comprovação de ter entregue ao órgão licitante os documentos solicitados e, quando exigido, de que tenha tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
O inciso II desse artigo limitou a exigência de requisitos de qualificação técnica à comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnica profissional. Eles referem-se, respectivamente, à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e à indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, além da qualificação da equipe técnica.

O parágrafo 1º desse inciso estabelece que tal comprovação, no caso das licitações de obras e serviços, será feita por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes neste caso CRQ OU CREA.
O inciso I do parágrafo 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 especifica que a capacitação técnico-profissional refere-se à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
3) Solicitação de qualificação técnica de licença ambiental perante o IMA SC não atesta a capacidade técnica da empresa inibindo outras empresa de outras localidades de participar do certame
Fere a legislação de licitação ao principio de isonomia nacional e competividade do certame, pois empresas de outros estados são inibidas de participar do processo licitatório.
É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.
A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, sendo que neste caso apenas empresas com sede ou filial no estado de SC , pois inibe a participação de outras empresa da licitação publica que deve ter norte de isonomia e transparência em relação a todos os fornecedores do país
.
Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações, podendo solicitar declarações da empresa que possuem condições de executar o referido contrato.
Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal.
A empresa possui a licença de operação da sua sede assim como documentos da sua sede portanto não e razoável inibir competividade deste certame de apenas a empresas com sede em SC ?

Diante deste exposto solicito a alteração do edital sobre o itens de qualificação técnica

No aguardo de resposta

RUBENS LUIS QUEIROZ
AÇÃO AMBIENTAL
41 991542474

